Projeto de Lei Legislativo Nº 05/2017,

DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Morrinhos, na forma que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que o PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS e o PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Morrinhos, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101 /2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Morrinhos será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

- **Art. 4º -** O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Morrinhos possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, arrimado na realização de auditorias, com a finalidade de:
- **I** comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do Poder Legislativo;
- II avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
 - III apoiar o Controle Externo;
- **IV -** representar aos Tribunais de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

- **V** acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
 - VI assessorar a Presidência da Câmara Municipal;
- **VII -** realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
 - **VIII -** avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
 - **IX** acompanhar os limites constitucionais e legais;
- **X** avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;
 - **XI** emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- **XII -** proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;
- **XIII -** revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- **XIV** orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- **XV -** monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- **XVI -** zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- **XVII -** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 5° -** O Sistema de Controle Interno SCI será coordenado por servidor efetivo ou comissionado, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
- **Parágrafo único -** O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, sendo vedados:
- I servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;
- **II** cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município;
- **III -** cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do Vice-Presidente e dos demais Vereadores.
- **Art. 6º -** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador do SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
- **Art. 7º** Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, relatando onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as

providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único - Em caso de não adoção de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

- **Art. 9º -** No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- I realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI;
- **II** organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno, no caso de determinação do TCM/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;
- **III -** realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCM/CE;
- **IV** alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do TCM/CE;
- **V** acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 - O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

- **Art. 11 -** Fica criado o cargo de Controlador, cuja remuneração consta no anexo único desta Lei e as respectivas atribuições e requisitos serão regulamentados por Ato do Chefe do Poder Legislativo.
- **§1º -** Havendo designação de servidor efetivo para exercício do cargo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal fazê-lo, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.
- **§2º -** Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:
 - I sejam contratados por excepcional interesse público;
 - II estiverem em estágio probatório;
- **III -** tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
 - IV realizem atividade político-partidária;
- **V** exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- **VI -** sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e dos demais Vereadores.

- **§3° -** O indicado deverá possuir formação técnica compatível com a atividade de controle, bem como qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de controle das Contas Municipais.
- **Art. 12 -** Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do SCI:
 - I independência profissional para o desempenho das atividades;
- **II** o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
- **§1º** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- **§ 2º -** Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.
- § 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- **Art. 13 -** Além do Presidente e do Contador, o Controlador assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº. 101 /2000.
- **Art. 14 -** O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 15 -** O Servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:
- **I** de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;
 - III de cursos relacionados à sua área de atuação;
 - **IV** dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.
- **Art. 16 -** As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se consignadas no vigente Orçamento.
- **Art. 17 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2017.

AUGUSTO CÉZAR DE BARROS Presidente

FRANCISCO RÉGIS CARVALHO Vice-Presidente

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA 1º Secretário

RAIMUNDO AURIMAR DE OLIVEIRA 2º Secretário

ANEXO ÚNICO

I- CARGO COMISSIONADO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	VALOR REMUNERAÇÃO
CONTROLADOR	SCI	01	R\$ 937,00	200,00	R\$ 1.137,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 22 (vinte e Dois) dias do mês de junho de 2017.

AUGUSTO CÉZAR DE BARROS Presidente

FRANCISCO RÉGIS CARVALHO Vice-Presidente

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA 1º Secretário

RAIMUNDO AURIMAR DE OLIVEIRA 2° Secretário